



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 163 /17 – CCJ

Revoga a Lei nº 11.458, de 3 de julho de 2013, que estabelece normas para a concessão de gratificação para servidores designados para integrar ou secretariar grupo de trabalho ou comissão administrativa, de sindicância ou de inquérito administrativo, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, bem como comissão especial de licitação, designada na forma do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, ou para ministrar treinamento a servidores, no âmbito deste Legislativo, conforme o disposto no art. 111 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e revoga a Resolução nº 793, de 15 de dezembro de 1983, e as Resoluções de Mesa nºs 172, de 2 de junho de 1997, e 173, de 3 de junho de 1997.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, na fl.08, manifestou-se no sentido de inexistência de óbice legal à tramitação.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inc. I, competência Municipal de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estatui a este competência no que tange a legislação e atos.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2757/16

PLL Nº 283/16

Fl. 2

PARECER Nº 169 /17 – CCJ

Em consonância com o disposto na Carta Magna e Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre estabelece que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades, da estruturação e da administração de seus serviços, com fulcro no art. 6º do Regimento.

Ressalta-se, ainda, que o art. 15, e seus respectivos incisos, do mesmo dispositivo legal, reiteram a competência Municipal e atribuições da Mesa Diretora.

Assim, recomendamos o prosseguimento do Projeto de Lei em comento.


Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2017.

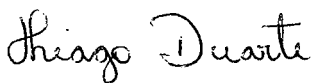


Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.

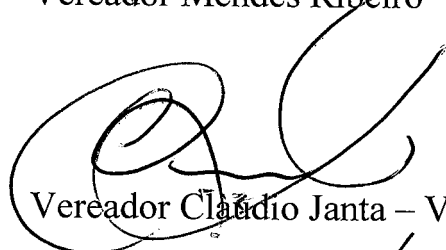
Aprovado pela Comissão em 4-7-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente



Vereador Dr. Thiago



Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Adeli Seif

Vereador Rodrigo Maroni